

Ao Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CAM e CCL.
Em 24/06/02.

Em 19/06/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 334 /2002-GAG

Joaquim Domingos Roriz
Chefe de Assessoria do Plenário

Brasília-DF 06 de Junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, com o propósito de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa Projeto de Lei que autoriza a firmação de convênio entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ação Social, e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON. Tal iniciativa tem como objetivo a execução gratuita de reformas, construções e demais serviços a serem desenvolvidos nas Unidades Operativas da Secretaria de Ação Social, em especial no imóvel onde se localiza o Centro de Abrigamento “Reencontro” – CEAR, na cidade-satélite de Taguatinga, especializado no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

É importante frisar, por oportuno, que as construções executadas em decorrência deste convênio serão objeto de doação pura, mediante Escritura Pública, e incorporadas ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, sem qualquer ônus para este.

Destarte, a situação pretendida – edificação a título gratuito (por mera liberalidade) pelo SINDUSCON de casas em terrenos do Governo do Distrito Federal – configura verdadeira doação de bem imóvel, revelando-se imprescindível, portanto, que essa augusta Casa Legislativa autorize o Governo do Distrito Federal a aceitá-la, tendo em vista as disposições do artigo 58, inciso XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 3006, 102
Fls. n.º 01

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Mens. Convênio SEAS-Sipab

Autoriza o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado, por meio da Secretaria de Ação Social, a firmar convênio com o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON, objetivando a execução gratuita de reformas, construções e demais serviços a serem desenvolvidos nas Unidades Operativas da Secretaria de Ação Social.

Art. 2º Toda edificação e/ou benfeitoria feita pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON será transferida ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, sem qualquer ônus, mediante Escritura Pública de Doação.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, poderá autorizar a colocação de placas publicitárias do SINDUSCON e da empresa que executar os serviços na Unidade Operativa que for contemplada com a realização de serviços, reformas e/ou obras de construção ou ampliação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	N.º 3006 - 02
Fls.	N.º 02 <i>[Handwritten signature]</i>